



## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

*"Dispõe sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em Sarzedo-MG".*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José estevam Lourenço Neto, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, o PL nº 58 de 15 de agosto de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre a aplicação de penalidades pela má prestação de serviços ofertados pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em Sarzedo, uma vez que tem por finalidade inibir a má prestação do serviço ofertado.

Ademais, um serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto eficiente por parte da COPASA e suas terceirizadas vem sendo um anseio da população que paga pelo serviço prestado.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br) / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 30 de novembro de 2021.

**Gilberto José da Silva**  
Presidente da CCJ

**José Luiz de Santana**  
Relator (suplente)

**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Membro da CCJ

